



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS N.º 20
ESTABELECIMENTOS DESTINADOS A RESTRIÇÃO DE
LIBERDADE

2018

Estabelece as condições necessárias de segurança contra incêndio para as edificações destinadas à restrição de liberdade das pessoas, atendendo ao previsto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

O COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Resolução Técnica CBMRS n.º 20 – Estabelecimentos destinados à restrição de liberdade, que fixa as condições necessárias de segurança contra incêndio para as edificações destinadas à restrição de liberdade das pessoas, atendendo ao previsto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Resolução Técnica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Técnica n.º 015/BM-CCB/2009.

Quartel em Porto Alegre, 09 de março de 2018

CLEBER VALINODO PEREIRA – Cel QOEM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS N.º 20
ESTABELECIMENTOS DESTINADOS A RESTRIÇÃO DE
LIBERDADE
2018

SUMÁRIO

- 1. Objetivo**
- 2. Aplicação**
- 3. Referências Normativas**
- 4. Definições**
- 5. Medidas de Segurança Contra Incêndio**
- 6. Dos Procedimentos Administrativos e das Responsabilidades**
- 7. Disposições Finais**

ANEXOS

- A. Laudo Técnico de Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento**

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer requisitos mínimos de segurança, prevenção e proteção contra incêndios para edificações e áreas de risco de incêndio pertencentes à Divisão H-5 – Locais destinados à restrição de liberdade de pessoas, em cumprimento à Lei Complementar nº 14.376/2013, suas alterações e regulamentação.

2. APLICAÇÃO

2.1. A presente Resolução Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (RTCBMRS) aplica-se a todas as edificações enquadradas na Divisão H-5, de acordo com a Tabela 1 do Decreto Estadual nº 51.803/2014 e suas alterações.

2.2. Aplicam-se exclusivamente para as áreas de carceragem ou confinamento, em delegacias e demais instituições que possuam espaços para restrição de liberdade de pessoas, as prescrições de implantação das medidas de segurança contra incêndio constantes nos itens 5.4 a 5.12 da presente RTCBMRS, conforme exigidas pela ocupação predominante da edificação.

2.2.1. Para os demais espaços, aplicam-se as exigências, regulamentações e normas técnicas pertinentes à ocupação predominante da edificação.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

3.1. Para a compreensão desta RTCBMRS, é necessário consultar as seguintes normas, levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem a substituí-las:

- a) Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações;
- b) Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Deverão ser utilizadas as definições constantes na Lei Complementar nº 14.376/2013, suas alterações e sua regulamentação.

5. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

5.1. As medidas de segurança contra incêndio a serem implantadas são as exigidas na Tabela 5 ou na Tabela 6H.3 do Decreto Estadual nº 51.803/2014 e suas alterações, conforme as características das edificações.

5.2. Os detalhamentos para o projeto e execução das medidas de segurança contra incêndio exigidas deverão observar as regulamentações e normas técnicas vigentes, com as prescrições suplementares dos itens 5.3 a 5.13 da presente RTCBMRS.

5.3. Acesso de viatura

5.3.1. Deverá ser cumprida a Instrução Técnica nº 06 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), em sua versão mais recente ou norma que vier a substituí-la.

5.3.2. A viatura deverá ter a possibilidade de estacionamento a no máximo 15 m da entrada da edificação.

5.3.2.1. Caso não seja possível o estacionamento, mediante comprovada inviabilidade técnica, analisada e aprovada pelo CBMRS, poderá ser instalada rede seca, com um hidrante de coluna distante no máximo 5 metros da entrada da edificação, bem como um hidrante de caixa ou coluna para cada fachada, distante não mais do que 10 m das paredes do seu perímetro.

5.4. Instalação Hidráulica sob Comando (Hidrante)

5.4.1. Deverão ser cumpridos os requisitos da NBR 13.714, em sua versão mais recente ou norma que vier a substituí-la.

5.4.2. Quando exigido, deverá ser instalado o sistema de hidrantes do Tipo 2 de acordo com a NBR 13.714 em sua versão mais recente ou norma que vier a substituí-la.

5.4.3. Não deverão ser instaladas tomadas de água nas áreas de confinamento (galerias e celas, quartos ou alojamentos com suas circulações), e áreas em que os internos possam ter livre acesso sem permanente vigilância.

5.4.3.1. As áreas de confinamento deverão ser cobertas por tomadas de água instaladas nos postos com permanente vigilância, para

utilização pelos brigadistas de incêndio ou bombeiros.

5.4.3.2. As tomadas de que trata o item 5.4.3.1, não poderão exceder a distância máxima de 60 metros, devendo o respectivo abrigo de incêndio conter 4 (quatro) lances de mangueira de 15 metros para cada tomada de água.

5.4.3.3. As pressões e vazões deverão ser adequadamente dimensionadas pelo responsável técnico para atender os requisitos normativos, utilizando as extensões máximas de mangueiras prescritas no item 5.4.3.2.

5.4.4. As demais áreas deverão ser cobertas cumprindo a distribuição determinada na NBR 13.714 em sua versão mais recente ou norma que vier a substituí-la.

5.5. Instalações hidráulicas automáticas (Sprinklers)

5.5.1. Quando exigido, os chuveiros automáticos deverão ser instalados nas áreas de administração, cozinhas, salas de atendimento e de revista, consultórios, depósitos e demais áreas de instalações e equipamentos.

5.5.2. Estão dispensadas da instalação dos chuveiros automáticos as áreas de confinamento, refeitórios, salas de aula, salas específicas de visitação sem vigilância e de convivência com os internos.

5.6. Sistema de proteção por extintores de incêndios

5.6.1. Para o projeto deverão ser cumpridos os requisitos constantes na RTCBMRS nº 14 em sua versão mais recente ou norma que vier a substituí-la.

5.6.2. Nas áreas de confinamento e demais áreas onde circulam as pessoas com restrição de liberdade não deverão ser instaladas unidades extintoras.

5.6.2.1. Para a cobertura das áreas especificadas no item 5.6.2, as unidades extintoras destinadas àqueles espaços deverão ser dispostas em baterias nos locais de permanente vigilância, podendo estar em abrigos específicos para os extintores, com chave de posse da equipe de plantão.

5.6.2.2. As baterias deverão estar dispostas de forma que o local mais distante a ser atendido não ultrapasse 60 m.

5.6.3. As unidades extintoras deverão ser distribuídas conforme a RTCBMRS nº 14, em sua versão mais recente ou norma que vier a substituí-la, nas áreas de acesso exclusivo dos funcionários.

5.7. Sistema de alarme e detecção de incêndio

5.7.1. Os acionadores manuais dos sistemas de alarme deverão ser instalados nos locais de permanente vigilância e nas áreas de uso exclusivo dos funcionários, estando dispensada sua instalação nas áreas de confinamento, circulação e permanência de internos.

5.7.2. Deverão ser instalados avisadores sonoros e visuais com a mesma distribuição dos acionadores manuais.

5.7.3. Quando acionado o alarme, poderá ser avisado, primeiramente, somente os respectivos painéis repetidores e a central de alarme, sendo o tempo de comutação máximo obrigatório de 90 segundos para o acionamento do alarme geral.

5.7.4. Todos os locais de permanente vigilância (enfermarias e postos de atendimento das galerias) deverão possuir repetidores que atendam os setores vigiados pelos respectivos postos.

5.7.5. Os sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio (hidrantes e chuveiros automáticos) deverão estar interligados com a central de alarme.

5.7.6. Para os estabelecimentos prisionais está dispensada a instalação de detecção automática de incêndio. Para os hospitais psiquiátricos e assemelhados, quando exigido, os detectores deverão ser instalados em todas as áreas, inclusive nos quartos e alojamentos.

5.7.6.1. A instalação do sistema de detecção de incêndio, quando não for obrigatória, poderá ser instalada para aumento das distâncias máximas a percorrer, obedecendo o seguinte:

a) Para as casas e estabelecimentos prisionais e assemelhados, os detectores deverão ser instalados somente na administração e áreas de acesso restrito aos funcionários, incluindo os postos internos de vigilância das celas e galerias.

b) Para os hospitais psiquiátricos e assemelhados, os detectores deverão ser instalados em todas as áreas, inclusive nos

quartos e alojamentos.

5.8. Sistema de iluminação de emergência

5.8.1. Nas áreas de confinamento, circulação e permanência de internos, os eletrodutos e condutores devem estar embutidos na alvenaria.

5.8.2. As luminárias de emergência devem compor o sistema de iluminação normal, as quais tornam-se de emergência após a comutação, estando estas protegidas contra possíveis danos ou ações de vandalismo.

5.8.2.1. Para estabelecimentos prisionais e assemelhados, nas áreas de confinamento, as luminárias poderão ser instaladas somente nos corredores, sendo dispensada a instalação no interior das celas.

5.8.3. O sistema de iluminação de emergência deverá ser alimentado obrigatoriamente por grupo motorizador ou central de baterias.

5.9. Controle dos materiais de acabamento e de revestimentos

5.9.1. As áreas de restrição de liberdade, tais como celas, galerias, quartos e alojamentos e suas áreas de circulação, bem como de permanência para atividades como refeitórios e salas de aula ou atividades, deverão ter aplicados materiais de acabamento e de revestimento pertencentes à Classe I (incombustível) de reação ao fogo.

5.9.2. As demais áreas de administração e de apoio deverão cumprir os requisitos constantes na Instrução Técnica nº 10 do CBPMESP, em sua versão mais recente ou norma que vier a substituí-la.

5.10. Compartimentação de áreas

5.10.1. Para as compartimentações vertical e horizontal, quando exigidas, deverão ser cumpridos os requisitos constantes na Instrução Técnica nº 09 do CBPMESP, em sua versão mais recente ou norma que venha a substituí-la.

5.10.2. As paredes divisórias entre as celas, quartos ou alojamentos, e entre estes espaços e sua circulação, deverão possuir os requisitos mínimos de resistência ao fogo prescritos na Instrução Técnica nº 08 do CBPMESP, em sua versão mais recente ou norma que venha a substituí-la.

5.11. Plano de emergência

5.11.1. O Plano de Emergência deverá cumprir os requisitos estabelecidos na NBR 15.219, sendo assinado por responsável técnico legalmente habilitado, com a respectiva ART/RRT emitida, sendo de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo uso providenciar a sua elaboração e sua atualização quando necessário.

5.11.2. Além dos requisitos da NBR 15.219, o Plano de Emergência deverá conter também as seguintes informações:

a) ações a serem adotadas para a movimentação dos internos para as áreas de refúgio e contenção de acordo com os possíveis cenários de sinistro;

b) ações para acionamento dos serviços de urgência como Corpo de Bombeiros Militar, Brigada Militar e unidades de atendimento pré-hospitalar.

5.11.3. Anualmente deverão ser realizados simulados, sendo efetuados os devidos registros em relatórios, os quais devem ser arquivados e permanecerem à disposição para vistoria extraordinária do CBMRS.

5.12. Saída de Emergência

5.12.1. Para o dimensionamento das distâncias máximas a percorrer, de todos os acessos, portas, vias verticais e das descargas destinadas aos funcionários, deverão ser cumpridos os requisitos da RTCBMRS nº 11 – Parte 1 em sua versão mais recente ou norma que vier a substituí-la.

5.12.2. Para a definição da população máxima das celas em casas prisionais, deverá ser considerada a densidade populacional de 1 pessoa/1,5 m² (0,67 pes/m²).

5.12.3. Em caso de emergência, os internos deverão ser direcionados para áreas de refúgio e contenção, que são locais seguros onde as pessoas com restrição de liberdade deverão ficar acomodadas até que o sinistro seja contido.

5.12.3.1. Considera-se para o dimensionamento das áreas de refúgio e contenção a densidade populacional de 2 pessoas/m².

5.12.4. As áreas comuns, circulações e demais espaços cujas atividades não são definidas para

fins de dimensionamento da população máxima, conforme a RTCBMRS n.º 11 – Parte 1 em sua versão mais recente ou norma que vier a substituí-la, deverão ser contabilizados como pertencentes a Divisão H-5, com a densidade populacional de acordo com a Tabela 1 da norma supracitada.

5.12.5. Para fins de dimensionamento das larguras mínimas, deverão ser utilizadas para todo o sistema de saída de emergência da edificação, as Capacidades de Unidade de Passagem (C) para a Divisão H-5, conforme a Tabela 1 da RTCBMRS n.º 11 – Parte 1 em sua versão mais recente ou norma que vier a substituí-la

5.12.6. As portas ou grades das galerias, celas, quartos ou alojamentos onde as pessoas com restrição de liberdade ficam acomodadas, incluindo as circulações, deverão ter sistema de abertura monitorado e previsto no plano de emergência, para a rápida movimentação destas para as áreas de refúgio e contenção.

5.12.6.1. As portas ou grades de que trata o item 5.13.6 deverão ser de correr ou de abertura no sentido do fluxo de saída.

5.13. Brigada de incêndio

5.13.1. Deverá haver brigada de incêndio composta por integrantes com nível intermediário de treinamento, dimensionada e organizada cumprindo os requisitos da NBR 14.276, em sua versão mais recente ou norma que vier a substituí-la.

5.13.2. Os brigadistas de incêndio deverão ser distribuídos nos turnos de serviço de forma a possibilitar o atendimento ao sinistro durante 24 horas por dia.

6. DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DAS RESPONSABILIDADES

6.1. No que tange aos procedimentos administrativos e responsabilidades, as edificações enquadradas na Divisão H-5 deverão ser licenciadas através dos processos administrativos estabelecidos de acordo com suas características, sendo obedecidas a RTCBMRS n.º 05 – Parte 1.1, RTCBMRS n.º 05 – Parte 2 ou RTCBMRS n.º 05 – Parte 3.1, conforme o caso, e complementarmente ao item 6.2.

6.2. Quando exigido, o Laudo técnico de Controle dos Materiais de Acabamento e Revestimento a ser utilizado deverá ser o constante no Anexo A da presente RTCBMRS, em substituição ao Anexo M.4 da RTCBMRS n.º 5 – Parte 1.1.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Aplicam-se, subsidiariamente, as demais RTCBMRS, Portarias e Instruções Normativas expedidos pelo CBMRS, no que couber.

ANEXO A

Pág: _____
Rubricas: _____
Resp. Téc. _____
CBMRS: _____

LAUDO TÉCNICO DE CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO PPCI N.º _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Logradouro:

Nº:

Complemento:

Bairro:

Município:

CEP:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Nome do Proprietário:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Nome do responsável pelo uso:

CPF:

Telefone:

E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LAUDO TÉCNICO

Nome:

N.º ART/RRT:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Formação profissional:

Nº CREA/CAU:

4. OBJETIVO

O presente Laudo Técnico tem o objetivo de descrever as características de reação ao fogo dos materiais de acabamento e de revestimento aplicados na edificação identificada no Capítulo 1, atestando sua conformidade com as Resoluções Técnicas e normas técnicas vigentes de segurança contra incêndio e pânico.

5. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

O Laudo Técnico de Controle dos Materiais de Acabamento e de Revestimento está tecnicamente fundamentado na Lei Complementar n.º 14.376/2013, e suas alterações, e na Instrução Técnica (IT) n.º 010/2011, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), e suas normas técnicas correlatas, por determinação da Resolução Técnica de Transição do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS).

As classificações e as condições exigidas para aplicação dos materiais de acabamento e de revestimento e os respectivos locais constam na Tabela B.1, do Anexo "B", da IT n.º 010/2011, do CBPMESP, replicada abaixo na Tabela 1:

Tabela 1 - Classe dos materiais a serem utilizados considerando a ocupação em função da finalidade de aplicação do material

		FINALIDADE do MATERIAL		
		Piso (Acabamento ¹ /Revestimento)	Parede e divisória (Acabamento ² /Revestimento)	Teto e forro (Acabamento /Revestimento)
GRUPO/ DIVISÃO	A3 ⁶ e Condomínios residenciais ⁵	Classe I, II-A, III-A, IV-A ou V-A ⁸	Classe I, II-A, III-A ou IV-A ⁹	Classe I, II-A ou III-A ⁷
	B, D, E, G, H, I1, J1 ⁴ e J2	Classe I, II-A, III-A ou IV-A	Classe I, II-A ou III-A ¹⁰	Classe I ou II-A
	C, F ⁵ , I-2, I-3, J-3, J-4, L-1, M-2 ³ e M-3	Classe I, II-A, III-A ou IV-A	Classe I ou II-A	Classe I ou II-A

Notas específicas:

- 1 – Incluem-se aqui cordões, rodapés e arremates;
- 2 – Excluem-se aqui portas, janelas, cordões e outros acabamentos decorativos com área inferior a 20% da parede onde estão aplicados;
- 3 – Somente para líquidos e gases combustíveis e inflamáveis acondicionados;
- 4 – Exceto edificação térrea;
- 5 – Obrigatório para todo o grupo F, sendo que a divisão F-7, no que se refere a edificações com altura superior a 6 metros, será submetida à Comissão Técnica para definição das medidas de segurança contra incêndio;
- 6 – Somente para edificações com altura superior a 12 metros;
- 7 – Exceto para cozinhas que serão Classe I ou II-A;
- 8 – Exceto para revestimentos que serão Classe I, II-A, III-A ou IV-A;
- 9 – Exceto para revestimentos que serão Classe I, II-A ou III-A;
- 10 – Exceto para revestimentos que serão Classe I ou II-A.

Notas genéricas:

- a – Os materiais de acabamento e de revestimento das fachadas das edificações devem enquadrar-se entre as Classes I a II-B;
- b – Os materiais de acabamento e de revestimento das coberturas de edificações devem enquadrar-se entre as Classes I a III-B, exceto para os grupos/divisões C, F⁵, I-2, I-3, J-3, J-4, L-1, M-2³ e M-3 que devem enquadrar-se entre as Classes I a II-B;
- c – Os materiais isolantes termo-acústicos não aparentes, que podem contribuir para o desenvolvimento do incêndio, como por exemplo: espumas plásticas protegidas por materiais incombustíveis, lajes mistas com enchimento de espumas plásticas protegidas por forro ou revestimentos aplicados diretamente, forros em grelha com isolamento termo-acústico envoltos em filmes plásticos e assemelhados; devem enquadrar-se entre as Classes I a II-A quando aplicados junto ao teto/forro ou paredes, exceto para os grupos/divisões A2, A3 e Condomínios residenciais que será Classe I, II-A ou III-A quando aplicados nas paredes;
- d – Os materiais isolantes termo-acústicos aplicados nas instalações de serviço, em redes de dutos de ventilação e ar-condicionado, e em cabines ou salas de equipamentos, aparentes ou não, devem enquadrar-se entre as Classes I a II-A;
- e – Componentes construtivos onde não são aplicados revestimentos e/ou acabamentos em razão de já se constituírem em produtos acabados, incluindo-se divisórias, telhas, torros, painéis em geral, face inferior de coberturas, entre outros, também estão submetidos aos critérios da Tabela "B";
- f – Determinados componentes construtivos que podem expor-se ao incêndio em faces não voltadas para o ambiente ocupado, como é o caso de pisos elevados, forros, revestimentos destacados do substrato devem atender aos critérios da Tabela "B" para ambas as faces;
- g – Materiais de proteção de elementos estruturais, juntamente com seus revestimentos e acabamentos devem atender aos critérios dos elementos construtivos onde estão inseridos, ou seja, de tetos para as vigas e de paredes para pilares;
- h – Materiais empregados em subcoberturas com finalidades de estanqueidade e de conforto termo-acústico devem atender os critérios da Tabela "B" aplicados a tetos e a superfície inferior da cobertura, mesmo que escondidas por forro;
- i – Coberturas de passarelas e toldos, instalados no pavimento térreo, estarão dispensados do CMAR, desde que não apresentem área superficial superior a 50,00 m² e que a área de cobertura não possua materiais incombustíveis;
- j – As circulações (corredores) que dão acesso às saídas de emergência enclausuradas devem possuir CMAR Classe I ou Classe II – A (Tabela "A") e as Saídas de emergência (escadas, rampas etc), Classe I ou Classe II – A, com Dm ≤ 100 (Tabela "A");
- k – Os materiais utilizados como revestimento, acabamento e isolamento térmico-acústico no interior dos poços de elevadores, monta-cargas e shafts, devem ser enquadrados na Classe I ou Classe II – A, com Dm ≤ 100 (Tabela "A");
- l – Materiais enquadrados na categoria II, por meio da NBR 9442, ou que não sofrem a ignição no ensaio executado de acordo com a UBC 26-3, podem ser incluídos na Classe II-A, dispensando a avaliação por meio da ASTM E662, desde que sejam submetidos especialmente ao ensaio de acordo com a UBC 26-3 e, nos primeiros 5 minutos deste ensaio, ocorra o desprendimento de todo o material do substrato ou se solte da estrutura que o sustenta e que, mesmo nesta condição, o material não sofra a ignição.

(As divisões F-11 e F-12 deverão ser consideradas como pertencentes à divisão F-6, para fins de determinação das classes de reação ao fogo dos materiais de acabamento e revestimento)

ANEXO A

Pág: _____
 Rubricas: _____
 Resp. Téc. _____
 CBMRS: _____

6. CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO APLICADOS NA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Tabela 2 - Classe dos materiais de acabamento e de revestimento aplicados considerando a ocupação e em função do elemento a ser revestido, de acordo com a IT nº 10/2011 do CBPMESP

Local de aplicação dos materiais de acabamento e de revestimento	Classes de reação ao fogo dos materiais de acabamento e de revestimento aplicados	
PISOS		
PAREDES E DIVISÓRIAS		
TETO OU FORROS		
Materiais aplicados na saída de emergência (letra "j" das notas genéricas da Tabela B.1 do Anexo "B" da IT n.º 10/2011 do CBPMESP)		
Local de aplicação dos materiais de acabamento e de revestimento	Classes de reação ao fogo dos materiais de acabamento e de revestimento aplicados	
ACESSOS (CORREDORES) ÀS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA ENCLAUSURADAS		
ESCADAS E RAMPAS DE EMERGÊNCIA		<input type="checkbox"/> Dm ≤100

Tabela 3 - Classe dos materiais de acabamento e de revestimento aplicados exclusivamente nos estabelecimentos destinados à restrição de liberdade, de acordo com a Resolução Técnica CBMRS n.º 20

Local de aplicação dos materiais de revestimento	Classes de reação ao fogo dos materiais de revestimento aplicados
ÁREAS DE RESTRIÇÃO DE LIBERDADE, TAIS COMO CELAS, GALERIAS, QUARTOS E ALOJAMENTOS E SUAS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO, BEM COMO DE PERMANÊNCIA PARA ATIVIDADES COMO REFEITÓRIOS E SALAS DE AULA OU ATIVIDADES.	<input type="checkbox"/> Classe I

Os materiais de acabamento e de revestimento aplicados nos demais locais da edificação não descritos na Tabela 2 do presente Laudo Técnico cumprem rigorosamente as exigências constantes na Tabela B.1, do Anexo "B", da IT nº 10, do CBPMESP, incluindo suas notas específicas e genéricas, e normas técnicas correlatas.

7. CONCLUSÃO

Em análise às presentes informações e aos respectivos documentos técnicos comprobatórios, conclui-se que os materiais de acabamento e de revestimento aplicados na edificação identificada no Capítulo 1 do presente Laudo Técnico cumprem rigorosamente a legislação, RTCBMRS e normas técnicas vigentes, oferecendo segurança aos usuários desta de acordo com a eficiência prevista nas normativas elencadas.

ANEXO A

Pág: _____
Rubricas: _____
Resp. Téc. _____
CBMRS: _____

8. VALIDADE DO LAUDO TÉCNICO

As informações prestadas no presente Laudo Técnico são verdadeiras e seus dados não foram alterados além dos itens editáveis. Os relatórios técnicos, laudos de ensaios, especificações técnicas de produto, entre outros documentos comprobatórios da classificação dos materiais de acabamento e de revestimento e a correta aplicação destes na edificação foram entregues ao proprietário/responsável pelo uso, identificado no Capítulo 2, o qual assina a plena ciência neste mesmo Laudo Técnico. O presente Laudo Técnico tem validade enquanto permanecerem inalterados os materiais e as condições de aplicação descritas.

_____, RS, ____ de _____ de _____

Proprietário e/ou responsável pelo uso
da edificação ou área de risco de incêndio

Responsável Técnico pelo Laudo